



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE COMPATIBILIDADE DE PROPOSTAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - CONVÊNIO/MS nº 750183/2010.**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 10:30h. (dez horas e trinta minutos), na sala de licitações da Coordenadoria de Licitações – COOLIC, da Fundação Altino Ventura, situada à Rua do Progresso nº 171, no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reuniram-se o Pregoeiro, Sr. Elias Sabino de Oliveira Filho e a Equipe de Apoio, objetivando promover julgamento de compatibilidade dos equipamentos propostos com as especificações constantes do termo de referência. Inicialmente, foi emitido Parecer Técnico pelo Dr. Bernardo Menelau Cavalcanti (CRM 16348), onde ficou constatado que os equipamentos ofertados pelas licitantes: **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A.** atendem às exigências do edital. Tomando a licitante Carl Zeiss do Brasil Ltda, conhecimento do referido parecer, através de exame dos autos antes da sua publicação, ingressou com documento em 05/11/13, o qual denominou “Recurso Administrativo”, onde questiona o equipamento ofertado pela House of Vision (Topcon OMS 800 OFISS) afirmando que o mesmo não atende ao solicitado, especificando que o não atendimento dá-se pela falta de “proteção de retina”. O pregoeiro, objetivando celeridade processual, encaminhou a contestação ao emitente do Parecer Técnico, com vistas à instrução processual e emissão de novo parecer, se for o caso. Em 08/11/2013, o Dr. Bernardo Menelau Cavalcanti emite resposta ao questionamento, esclarecendo que o equipamento sob ataque atende às exigências, pois “...o referido equipamento apresenta filtro amarelo que atua na proteção da fototoxicidade.” Assim, improcedente a alegação da Carl Zeiss do Brasil Ltda. Diante dos esclarecimentos, decide o pregoeiro que os equipamentos ofertados pelas licitantes Carl Zeiss do Brasil Ltda., House of Vision Comércio e Representações Ltda e Novartis Biociências S/A., atendem às exigências editalícias, sendo, portanto, classificadas a prosseguirem no certame. O pregoeiro deixa de levar, nessa ocasião, o comentário do parecerista sobre os valores excessivos dos equipamentos (em comparação com os estimados) em razão de ainda existir a possibilidade de redução na fase de lances. Face ao exposto, fica determinado o dia 19/11/13, às 11:00 horas, para realização da sessão de lances. Os licitantes serão intimados da realização de sessão através de publicação no site da FAV ([www.fundacaoaltinoventura.org.br](http://www.fundacaoaltinoventura.org.br)). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Recife, 11 de novembro de 2013.

Elias Sabino de Oliveira Filho  
Pregoeiro

Suely Gomes da Silva  
Apoio

Tomi Avelino da Silva  
Apoio